

DIREITOS LINGÜÍSTICOS DE GUINÉ-BISSAU: INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL NA CPLP E NA CEDEAO¹

Jacque Mário Almeida Ié²

RESUMO

Os direitos humanos são parte fundamental de um conjunto de normas que regulam as relações internacionais no mundo contemporâneo. Entretanto, particularmente no que se trata dos direitos linguísticos, existe um paradoxo em torno da possibilidade de multilinguismo na inserção internacional de Estados pós-coloniais. Este paradoxo está vigente na necessidade desses Estados se integrarem à sociedade internacional, enquanto precisam manter as autonomias políticas e socioculturais de seus povos. Nos territórios pós-coloniais, a criação e consolidação de um Estado soberano e o contato com seus pares na sociedade internacional tem se desenvolvido a partir da língua do colonizador, como oficial e elemento de unidade de suas diversas nações. Essa prática perpetua a lógica do colonialismo e constitui uma forma de violação de direitos humanos linguísticos. A partir de uma abordagem qualitativa e do estudo de caso de Guiné-Bissau, que tem o português como língua oficial e o Kriol enquanto língua da unidade nacional, objetivamos levantar a discussão sobre os direitos linguísticos nas relações internacionais, considerando o multilinguismo e a integração internacional. Assim, o presente trabalho analisa a garantia e proteção de direitos linguísticos da Guiné-Bissau a partir da sua constituição enquanto Estado independente e na sua inserção na Comunidade de Países da Língua Portuguesa (CPLP) e na Comunidade de Econômica de Estados da África Ocidental (CEDEAO). Conclui-se que a autonomia linguística da Guiné-Bissau está sempre em questão quando se considera a sua necessidade de integração às organizações internacionais.

Palavras-chave: direitos linguísticos; multilinguismo - Guiné-Bissau; Comunidade de Países da Língua Portuguesa; Comunidade de Econômica de Estados da África Ocidental.

REZÚMU

Diditu de pekadur i parti di um grupu di regras ku ta filanta kumitison internasiona na mundu di aôs. Mah na kê k'ta trata di diritu di língua di pekadur, i ten un komplikason na manera k'manga di língua pudi pudu pa entrada internasiona di paízis kriadu dipus di tempu-di-tuga. Éh complicason ta odjadu na misti kêh terras ta misti mati na mandjundadi internasiona, sendi ê misti tambi manti rispitu politicu tambi ku kultura di sê pôvu. Nêh terras, kriason ku formason di Estadu indipendenti tambi si relason k'si mandjuas na mandjuandadi internasiona sta na sedu apartir di língua di brankus suma língua di prasa k'tamni i suma forma di uni manga di rásas. Êh prátika manti forma di colonizason i kria um manera di violason di diritu di língua di pekadu. Kuh ntindimentu di balur tambi ku studu di kazu di Guiné-Bissau, k'tene portuguis suma língua di praça, Kriol dja suma língua di unidadi nacional, nôh misti lantanda discutison sobri diritus di línguas di pekadu na kumitison internasiional, kuh konsiderason pah manga di língua k'integrason internasiona. Asin, êh tarbadju analisa garantia k'proteson di diritu di língua di Guiné-Bissau apartir di si formason suma Stadu independente tambi na si entrada na Cumunidadi di Paízis di Língua Purtuguis (CPLP) ku Cumunidadi Económica di Estádus di África Ocidental (CEDEAO). Intindi mentu i di kuma autonomia di língua di Guiné-Bissau sta sempri na complicason ora ki konsideradu si condison di misti mati na organizason internasiona.

Palabra-tchábi: diritu di língua; mutilinguism - Guiné-Bissau; Cumunidadi di Paízis di Língua Purtuguis; Cumunidadi Económica di Estádus di África Ocidental.

¹ Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Bacharelado em Relações Internacionais, da Universidade de Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), sob a orientação da Prof.^a Dr.^a Isabella Alves Lamas e com co-orientação do Prof. Dr. Alexandre Cohn da Silveira.

² Bacharel em Humanidades e graduando em Relações Internacionais pela UNILAB.

1 INTRODUÇÃO

A partir da Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 (ONU, 1984, Santos, 2009), entende-se que os humanos de todos os lugares merecem igualdade de tratamento, independentemente de suas origens etnolinguísticas, crenças e ideologia política. A luta pelos direitos humanos incentivou os movimentos de libertação dos povos que estavam sob o jugo colonial europeu. A indivisibilidade dos direitos humanos (Mazzuoli, 2015), que remete à necessidade de efetivação de todos os direitos de forma igual, para todas as pessoas e grupos, nos provoca a fazer reflexões críticas sobre os posicionamentos ocidentais perante as violações de direitos humanos no Sul Global (Santos, 2019). Esses são posicionamentos que se tomam por convencionais na sociedade internacional dominante, uma vez que demonstram uma tendência de dividir os direitos humanos para fazer cobranças em assuntos de seus interesses e se calar perante a violação de direitos que estão associados à supervalorização de culturas ocidentais.

Esse é o caso das violações de direitos linguísticos a partir da perpetuação do uso de línguas europeias, em detrimento de línguas nativas, enquanto forma principal de inserção internacional dos Estados pós-coloniais (Carvalho, 2016). A questão de direitos linguísticos é especialmente relevante, uma vez que as línguas são elementos centrais da configuração das relações internacionais que condicionam essas formas de inserção internacional de Estados e povos. A garantia desses direitos não é só de responsabilidade de Estados soberanos nacionais, mas também de organizações intergovernamentais que precisam fomentar debates nesse sentido para que seus espaços não sejam restritos a alguns povos cujos idiomas são considerados a única forma possível de estabelecer a comunicação diplomática (ONU, 1948; OUA, 1981.). Nas relações internacionais contemporâneas, as línguas europeias são dominantes nos espaços de concertação das nações. Na Organização das Nações Unidas (ONU), por exemplo, com a exceção das línguas árabe e chinês (uma proveniente do Médio Oriente e outra da Ásia), as línguas oficiais são, na sua maioria europeias: inglês, espanhol, francês e russo (Lins, 1979). Essa configuração de status prioritário dessas línguas na ONU reflete a dinâmica de relações de poder entre os Estados no cenário internacional no pós-Segunda Guerra Mundial.

A colonização europeia levou ao uso hegemônico de certas línguas europeias em territórios ultramarinos. Com a expansão de impérios europeus, também conhecida entre ocidentais por “descobertas europeias”, e colonização de povos africanos, americanos e asiáticos, as culturas e línguas europeias foram inseridas (impostas?) nas terras desses povos. Isso provocou a invisibilização da existência de pessoas que acabam sendo forçadas a deixar de

usar suas línguas nos lugares invadidos pelos colonialistas europeus (Lins, 1979; Escorel, 2022). Esse processo de extinção estava acompanhado de políticas de invasores com crenças civilizacionais e muito além da exploração de recursos naturais e de comércio de escravizados, as potências coloniais usavam também a estratégia de alienação cultural. Nesses territórios, os povos foram alienados de suas organizações políticas próprias, crenças religiosas, modelos econômicos, manifestações culturais e expressões linguísticas. As línguas locais eram fortemente proibidas em terras dominadas pelos exploradores, comerciantes de escravizados e padres da igreja católica (Escorel, 2022).

Com o *boom* das independências políticas de territórios africanos, nos anos 1960, as elites locais – que chegaram ao poder através dos processos de luta pela libertação nacional – se depararam com uma conjuntura global de um mundo em que a interdependência entre os povos de diferentes continentes era cada vez mais presente (Ki-Zerbo, 2010). Para se integrarem no sistema, muitas vezes com elites que foram também assimiladas aos valores civilizacionais do ocidente, os países independentes foram levados a usar as línguas europeias como oficiais. Em muitos casos, a adoção dessas línguas era entendida como uma necessidade fundamental para a formação de Estados-Nação linguisticamente homogêneos, evitando possíveis conflitos interétnicos que poderiam surgir com a escolha de uma das línguas locais para a administração do Estado (Cabral, 1979). Além disso, as antigas potências coloniais, para manterem seus interesses muitas vezes expressos em forma do neocolonialismo, voltam para esses territórios com alegadas pretensões de desenvolver relações de cooperação, fomentando iniciativas que usam suas línguas como patrimônio comum (Escorel, 2022).

Apesar de terem sido adotadas várias declarações e recomendações internacionais fomentadas pela ONU, sobre garantia e proteção de direitos linguísticos, mesmo sob o Regime Internacional de Direitos Humanos, poucos avanços são alcançados na democratização linguística desses espaços internacionais. Na Comunidade de Países da Língua Portuguesa (CPLP), o motivo principal de articulação da integração, e a única língua oficial, é o português, ignorando o fato de que muitos povos que integram essa comunidade não usam essa língua no seu dia a dia (Lopes, 2022). Em Cabo Verde e na Guiné-Bissau, por exemplo, a língua de unidade nacional é o Kriol, mas ele não é reconhecido com o mesmo status do português na organização (Silva, 2017).

Quinze anos depois da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a interação dos países do continente africano não tinha a questão dos Direitos Humanos plasmada como prioridade na sua carta de criação, ou seja, esses direitos não configuraram como principais objetivos na Carta da Organização da Unidade Africana (OUA) de 1963. A internacionalização

dos Direitos Humanos no caso dos Estados africanos se deu por meio da União Africana, com a adoção da Carta Africana de Direitos Humanos, em 1981. E essa adoção foi impulsionada por Comunidades Económicas Regionais (CERs) parceiras ou associadas do continente. A organização tinha como objetivo alcançar o desenvolvimento econômico de Estados-partes, pois os recém-independentes Estados africanos estavam, política e economicamente, muito fragilizados, portanto, dependentes das grandes metrópoles internacionais, como consequências da colonização europeia (Murungi; Gallinetti, 2014). As discussões para incluir os temas de Direitos Humanos como parte de objetivos da UA foram marcadas desde 1969 pela Convenção da OUA sobre Governança dos Aspectos Específicos dos Refugiados (Feferbaum, 2012). Desse período em diante, as CERs têm papel central na promoção e proteção de direitos humanos no continente africano.

Uma das CERs mais desenvolvidas no continente africano no que diz respeito à integração regional é a Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO). Essa é uma organização composta, sobretudo, por países que têm o francês como língua oficial, e a integração regional e econômica é fomentada também pelo uso da moeda, Franco CFA ocidental, que é fiscalizada pela França (Seidi, 2020). Apesar de ter centralidade em questões econômicas, a CEDEAO é também uma organização que visa, no seu funcionamento, proteger os Direitos Humanos. A comunidade conta com comissão e tribunal próprios para promover o respeito e efetivação desses direitos (Seidi, 2020).

Considerando o papel fundamental da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) na formação de novos intelectuais críticos decoloniais, esse trabalho conta também com debates levantados em produções de estudantes dessa instituição, nomeadamente das Licenciaturas nos cursos de História, Letras, Pedagogia e Ciências Sociais e Bacharelado em Relações Internacionais. Sobre a importância da diversidade linguística e do multilinguismo, as produções desses estudantes provocaram reflexões que inspiram o presente trabalho (Ié, 2017; Intipe, 2018; Seidi, 2020; Lopes, 2022; Oliveira, 2022; Silom, 2022; Nanque, 2023). Entre as reflexões, destaca-se a importância do Kriol na formação de identidade guineense, o privilégio do português como reprodução do neocolonialismo na Guiné-Bissau, e a necessidade de oficialização do Kriol como língua de ensino formal (Intipe, 2018).

Desenvolvido no âmbito do Bacharelado em Relações Internacionais, o presente artigo parte de uma perspectiva contra-hegemônica sobre o uso de línguas europeias nas relações diplomáticas, apontando para a importância da autonomia e identidade linguística de povos independentes do Sul Global. A abordagem crítica se dirige aos privilégios do uso do português e do francês no âmbito da CPLP e da CEDEAO. O objetivo central é entender em que medida

os direitos linguísticos são (ou não são) respeitados pelo Estado guineense, procurando as relações entre mecanismos nacionais de promoção e proteção de direitos humanos, considerando as necessidades da inserção na comunidade internacional a partir da integração no âmbito da CPLP e da CEDEAO. A partir de um olhar das perspectivas do Sul Global, o artigo também busca perceber se de fato as práticas de garantia dos direitos são enviesadas por práticas eurocêntricas por meio da Regime Internacional de Direitos Humanos ou se estão congruentes com as tradições culturais e linguísticas da Guiné-Bissau.

Este trabalho é de grande importância para a área de Relações Internacionais porque o objeto de estudo dessa área – política e relações internacionais – tem a língua como um elemento indispensável de estabelecimento de suas configurações. Nessa perspectiva, as línguas indígenas ou nativas de uma determinada região, devem ser olhadas com mais atenção devido ao seu papel fundamental nas relações entre as sociedades. As línguas nacionais são fundamentais para a humanidade (Garbin, 2021; Nanque, 2023). Com toda a diversidade nacional e internacional, ela tem um papel essencial na produção e disseminação de conhecimentos, nas suas relações desde questões de comércio até na necessidade de construção da paz. Considerando esse fato, as relações exteriores da República da Guiné-Bissau seriam incompreensíveis sem um interesse e esforço reflexivo sobre a língua que o país adota como principal na sua comunicação com outros atores internacionais. Assim, é preciso questionar a utilidade local e nacional do português na prática cultural e comunicacional dos guineenses, lembrando que o Estado está a serviço da sua população nas suas representações externas, bem como na adoção de normas ou recomendações de organizações internacionais das quais o Estado é membro.

Além da introdução, o trabalho está organizado em três seções. Na segunda seção, trazemos uma discussão teórica sobre direitos linguísticos como direitos humanos, considerando as declarações internacionais e as perspectivas acadêmicas relacionadas ao assunto. Na terceira seção, debatemos algumas problemáticas que envolvem os direitos linguísticos na Guiné-Bissau, com centralidade na questão colonial, visto que a língua oficial do país é o português, fruto do colonialismo, enquanto que a língua da unidade nacional é o Kriol. Na quarta seção, os desafios do multilinguismo nas relações internacionais são analisados a partir das necessidades, condições e capacidade da inserção da Guiné-Bissau na Comunidade de Países da Língua Portuguesa (CPLP) e na Comunidade de Econômica de Estados da África Ocidental (CEDEAO). Como conclusão, inferimos que a autonomia linguística da Guiné-Bissau está sempre em questão quando se considera a sua necessidade de se integrar às organizações internacionais.

2 DIREITOS LINGÜÍSTICOS COMO DIREITOS HUMANOS

Os direitos linguísticos fazem parte do conjunto de direitos humanos. Os direitos humanos compreendem “um conjunto de posições jurídicas protegidas, explícita ou implicitamente, nas constituições e, em alguns casos, pretensões morais, que movimentos políticos reivindicatórios pretendem ver reconhecidos como direitos.” (Santos, 2009, p. 254) Já os direitos linguísticos remetem ao “direito de cada indivíduo aprender e desenvolver livremente sua própria língua materna, a receber educação pública através dela, usá-la em contextos oficiais socialmente relevantes e a aprender pelo menos uma das línguas oficiais do seu país de residência” (Hamel, 1995, p. 12).

Nesse sentido, é relevante discutir como os direitos humanos eram entendidos antes dos anos 1960. A filósofa alemã Hannah Arendt, pensando sobre a violação de “direitos do Homem” praticada pelos Estados-nações soberanos contra a minorias nacionais ou povos sem Estado nos períodos entre as guerras na Europa, numa crítica aos Tratados das Minorias atribuídos à Liga das Nações para proteger as minorias, observou que:

A população nacionalmente frustrada estava firmemente convencida [...] de que a verdadeira liberdade, a verdadeira emancipação e a verdadeira soberania nacional só podiam ser alcançadas através da completa emancipação nacional, e que os povos privados de seu próprio governo nacional ficariam sem a possibilidade de usufruir dos direitos humanos. Essa convicção, baseada no conceito da Revolução Francesa que conjugou os Direitos do Homem com a soberania nacional, era reforçada pelos próprios Tratados das Minorias, [...] (Arendt, 2012, p. 375).

Arendt enfatiza que os Tratados das Minorias escancararam como a proteção legal “normal e normativa” era feita apenas para certos indivíduos, não para outros, e institucionalizam permanentemente as condições nas quais se encontravam as minorias. Assim, pessoas sem governos oficialmente reconhecidos não eram vistos como munidos de direitos humanos, porque “o interesse nacional chegou a ter prioridade sobre a lei muito antes da afirmação de Hitler de que o direito é aquilo que é bom para o povo alemão” (Arendt, 2012, p. 379). Essa afirmação é semelhante à do também alemão Friedrich Jahn, de que “quanto mais puro um povo, melhor”. Já fora da Europa, o revolucionário e libertador venezuelano Simon Bolívar dizia: “O nosso solo nativo [...] desperta sentimentos ternos e lembranças deliciosas [...] Que alegações de amor e dedicação podiam ser maiores?” (Hunt, 2009, p. 183)

Assim, de modo generalizado, “como a humanidade [...] era concebida à margem de uma família de nações, tornou-se gradualmente evidente que o povo, e não o indivíduo, representava a imagem do homem” (Arendt, 2012, p. 397). Ou seja, segundo Hunt (2009), “os

direitos humanos agora dependiam da autodeterminação nacional, e a prioridade pertencia à última” (p. 184). Dessa forma, foi se generalizando a defesa do nacionalismo em detrimento dos direitos naturais humanos. Essa convicção pode ter sido uma das motivações para violações de direitos das pessoas nas colônias europeias, sobretudo nos territórios africanos, nos quais as pessoas viviam sob o jugo colonial europeu até os anos 1960-1970. Como ressaltou Arendt:

A total implicação da identificação dos direitos do homem com os direitos dos povos no sistema europeu de Estados-nações só veio à luz quando surgiu de repente um número inesperado e crescente de pessoas e de povos cujos direitos elementares eram tão pouco salvaguardados pelo funcionamento dos Estados-nações em pela Europa como o teria sido no coração da África (Arendt, 2012, p. 396-397).

Essa convicção originada na Europa, que se pretendia universalizar, não só negou os direitos das minorias no seu continente, mas atingiu também perversamente os povos nas outras margens de oceanos. Os não europeus não eram reconhecidos como cidadãos de direitos, pois para conquistar esses direitos muitos tiveram que passar pelas longas e sangrentas lutas armadas para ganhar suas independências políticas e enfrentar os dilemas de criação de Estados-nações, tendo ainda como modelo a experiência de organizações políticas do continente europeu. Porque, na Europa, como observa Hunt (2009), “os primeiros nacionalistas falavam a linguagem revolucionária do universalismo messiânico, mas para eles a nação, em vez dos direitos servia como um trampolim para o universalismo” (p. 184).

Tomados do ponto de vista dos indivíduos, os direitos linguísticos apresentam-se como liberdades, e servem para protegê-los contra atos estatais ou privados que os impeçam de desenvolver sua língua materna (Santos, 2009). Também no plano individual, manifestam-se os direitos linguísticos como direitos prestacionais na medida em que exigem do Estado uma proteção especial, obrigando o poder público a manter serviços, como os de educação e proteção do patrimônio cultural. Já no plano coletivo, a garantia desses direitos visa proteger identidade e particularidade de comunidades etnolinguísticas (Hamel, 1995).

As especificidades de conceituação do direito linguístico e as distinções apresentadas até aqui são interessantes didaticamente, mas é importante avançarmos no sentido de evidenciar a conexão que existe entre direitos linguísticos e direitos humanos, porque:

O campo dos direitos linguísticos, [...], não se constitui apenas por uma lista de direitos individuais e/ou coletivos aos quais as pessoas fazem jus. Mais que isso, diz respeito a uma Teoria dos Direitos Linguísticos que fundamenta o estudo das normas de direito linguístico, quando estes estão vinculados aos direitos humanos, ao direito constitucional, ao direito administrativo etc. Interessa-se, igualmente, pelas fontes

desse direito linguístico (direito internacional dos direitos humanos, direito constitucional, direito comparado, costumes das populações etc.); pela identificação de princípios aplicáveis a essas normas (territorialidade, personalidade etc.); pela identificação de metaprincípios geradores dessas normas (dignidade humana, igualdade etc.); pelas possibilidades hermenêuticas e de aplicação das normas de direito linguístico aos casos concretos, bem como pelas formas jurídicas de garantia de materialização desses direitos linguísticos a todos os seres humanos (Abreu, 2019, p. 51-52).

Nesse sentido, essa definição que estabelece o vínculo de direitos linguísticos aos direitos humanos é um reconhecimento necessário e fundamental na medida em que contribui para elucidar a responsabilidade do Estado sobre a proteção e promoção dos direitos humanos linguísticos nos territórios nacionais e em espaços internacionais. É nesse sentido que entende-se que os direitos linguísticos são também direitos humanos. Os direitos linguísticos começaram a ganhar espaço na arena internacional a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (Gotardi, 2004; Garbin, 2021), e com documentos que, com certas especificações, seguiram essa declaração na promoção desses direitos. Os principais documentos internacionais aqui considerados e que reforçam esse entendimento são a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos (ONU, 1996), a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos/Carta Banjul, 1981 (OUA, 1981), o Manifesto de Girona sobre os Direitos Linguísticos (ONU, 2011) e a *Declaración de los Pinos* (ONU, 2020). Esses podem ser considerados as fontes principais dos direitos linguísticos (Portela, 2011; Abreu, 2022).

O primeiro parágrafo do artigo 2º da Declaração Universal de Direitos Humanos reconhece que:

Todo o homem tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, **língua**, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição (ONU, 1948, grifo nosso).

Com base nesse artigo, considerando o reconhecimento dos direitos que todos os seres humanos têm de usufruir dos princípios da Declaração Universal de Direitos Humanos, é interessante observar o espaço da utilidade de línguas em espaços públicos, ou como língua oficial, na perspectiva de não discriminar as pessoas que sejam falantes de línguas não oficiais.

As informações que as pessoas produzem no seu dia a dia só têm validade se forem compreendidas no contexto de comunicação por meio da língua usada por elas. O artigo 19 da DUDH (1948) que garante o direito à liberdade de expressão, só pode ter sua funcionalidade plena se os direitos linguísticos forem plenamente garantidos, permitindo que pessoas possam usar suas próprias línguas em espaços públicos que constituem meios potentes de manifestação

de opinião e de expressão de ideias, sem serem constrangidas por preconceito linguístico (Bagno, 2007).

Os artigos 28 e 30 da Convenção Nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais (ONU, 1989) reforçam os documentos internacionais já citados sobre a responsabilidade do Estado na proteção e promoção de direitos linguísticos. No artigo 28, a Convenção fala da adoção de medidas cabíveis por parte de autoridades com forma de lograr objetivos no sentido de permitir que as línguas locais sejam estudadas e ensinadas de modo que possam desenvolver no sentido de usos práticos e objetivos no meio científico. Já o artigo 30, insiste sobre a obrigação dos governos em fazer que essas medidas levem em consideração as tradições e culturas de seus povos. Esses artigos remetem a forma de garantir os direitos de acesso ao mercado de trabalho, como também as possibilidades de reivindicar esses direitos, caso estes estejam sendo ameaçados.

A adoção de uma única língua oficial num país em que existem mais de duas dezenas de línguas faladas pode parecer uma intenção do Estado para formação de uma nação coesa, inviabilizando a diversidade linguística e cultural que é característica da Guiné-Bissau. Essa adoção acontece por mecanismos normativos impostos pelo Estado. Assim, ela ainda evidencia um fator de exclusão ou declara a intenção discriminatória contra certos grupos que não usam a língua oficial no seu dia a dia (Santos, 2009). No Brasil colonial, por exemplo:

O Diretório dos Índios, de 1757, [...], proibiu o uso da “língua geral”, variação da língua tupi, que servia ao diálogo entre as diversas comunidades. Assim, o uso da língua portuguesa passou a ser obrigatório (Guimarães, 2005). Segundo Elisa Garcia (2007), “O Diretório tinha como objetivo principal a completa integração dos índios à sociedade portuguesa, buscando não apenas o fim das discriminações sobre estes, mas a extinção das diferenças entre índios e brancos”. (Santos, 2009, p. 2057).

Para Santos ainda, “o problema da língua alcança o nível constitucional em países com alguma diversidade linguística. Regular a língua é, também, regular o conflito entre os diversos grupos que formam o país” (Santos, 2009, p. 259). É relevante compreender como esse processo se confunde com a formação do “Estado” e que essa tendência que caracteriza a situação de cada língua não é de hoje. Entre outras características, essa é uma “tendência secular e unificadora da maioria dos Estados para reduzir a diversidade e favorecer atitudes contrárias à pluralidade cultural e ao pluralismo linguístico” (ONU, 1996). Esse fenômeno é considerado na observância de perspectivas global, política, cultural e econômica, de acordo com a declaração supracitada.

3 DIREITOS LINGUÍSTICOS NA GUINÉ-BISSAU: UM OLHAR SOBRE A QUESTÃO COLONIAL E O PAPEL DO ESTADO

Na Guiné-Bissau, a língua crioula guineense (Silon *et al.*, 2020) é a língua mais falada, mas o português é considerado a língua oficial do país. A adoção de uma língua oficial por um país nem sempre está expressa em um ato normativo. Há diversas situações nas quais o uso de uma língua no tempo a legitima como o idioma da administração pública (Santos, 2009). Na Guiné-Bissau, a adoção da língua portuguesa como oficial não foi um ato descrito na Constituição da República (Silva; Sampa, 2017), mas foi normalizado institucionalmente como a “parte boa” que a colonização portuguesa deixou aos nativos da terra.

A língua portuguesa tem mais prestígio social do que a guineense. Considerando uma relação entre a língua oficial e status de privilégio social, observa-se que quanto mais fluente uma pessoa é em falar a língua oficial portuguesa, mais ela é considerada inteligente e, assim, tem grande chance de ocupar postos de maior prestígio social nas instituições do Estado. Para quem só fala línguas locais, os espaços de prestígio parecem centros de constrangimento e de desumanização, pois nesses espaços a pessoa se sente excluída, e obrigada a “falar direito” ou “falar com educação”. Assim, linguisticamente, esses últimos podem ser considerados marginalizados pelo Estado. Então, percebe-se que “encontra-se uma relação direta com as formas de controle do Estado nacional sobre as minorias marginalizadas” (Rodrigues, 2018, p. 48).

A língua dos documentos oficiais nem sempre respeita o contexto linguístico local, mas se partem de poder econômico ou pela influência política de certas regiões para trazer afirmações que se pretendem ser generalizadas para a totalidade regional ou internacional, violando Direitos Humanos que em outros momentos tentava defender. Então, é importante exigir do Estado a responsabilidade de reparação desse comportamento discriminatório, porque, considerando as recomendações internacionais já citadas (UNESCO, 1996) “[...], expandiu-se para a relação entre Estado e seus cidadãos, em decorrência das obrigações contraídas em termos de defesa ou promoção de direitos humanos” (Ungaro, 2012, p. 84).

O povo da Guiné-Bissau, com suas variedades linguísticas, constituiu uma comunidade linguística da língua crioula ou do “Kriol guineense”. Essa comunidade é reconhecida internacionalmente porque é constituída por pessoas que “se encontram historicamente radicadas num espaço geográfico reduzido, rodeado pelos membros de outras comunidades linguísticas”, como reconhece o inciso ii, do ponto 3, do artigo 1º da Declaração Universal de Direitos Linguísticos (UNESCO, 1996). Assim, respeitando e protegendo os direitos de falantes

de outras línguas na Guiné-Bissau, a língua crioula é a que se apresenta como a que consegue, democraticamente, - considerando os artigos 2º e 6º da Declaração - contemplar as comunidades de todas outras línguas locais no âmbito nacional. A Declaração ainda, nos artigos 3º e 9º, foi explícita em atribuir responsabilidade ao Estado como promotor de direitos linguísticos em diferentes espaços de comunicação formal ou informal, e também sobre a padronização de uma língua nacional (UNESCO, 1996).

Oficializar a língua crioula na Guiné-Bissau é uma necessidade em termos de proteção de direitos linguísticos da população guineense e parte da responsabilidade do Estado assumida na comunidade internacional sobre esse assunto, como recomenda a DUDL. Segundo a *Declaración de Los Pinos* (2020), documento que constitui decisões de ações para línguas indígenas e a Década Internacional das Línguas Indígenas (2022-2032):

[...] as línguas indígenas fornecem um legado valioso para a humanidade devido ao papel e à relevância da diversidade linguística e do multilinguismo na filosofia, no patrimônio, na produção de conhecimento, na compreensão das relações humanas e da natureza mundial, na construção da paz, na boa governança, na sustentabilidade desenvolvimento, coesão social e coexistência pacífica em nossas sociedades (ONU, 2020, p. 3)³.

A DUDL “tem como finalidade favorecer um quadro de organização política da diversidade linguística baseado no respeito, na convivência e nos benefícios recíprocos” (ONU, 1996, p. 4). De acordo com artigo 15º da DUDL:

Todas as comunidades lingüísticas têm direito a que a língua própria do território ocupe um lugar de primazia nas manifestações e serviços culturais, tais como bibliotecas, videotecas, cinemas, teatros, museus, arquivos, produção informática, folclore, indústrias culturais e todas as outras formas de expressão que derivem da realidade cultural (UNESCO, 1996, p. 8).

No entanto, nem na educação formal, as línguas locais são ensinadas em Guiné-Bissau. A dimensão daquilo que acontece na esfera do ensino é um forte indicativo de que as autoridades nacionais não estão interessadas ou promovendo ações e políticas públicas para cumprir as recomendações internacionais. É relevante notar que, dentre as produções culturais relacionadas à língua, as músicas modernas guineenses são indispensáveis na valorização das línguas nacionais, particularmente da língua crioula guineense. No entanto, a questão dos

³ Traduzido pelo autor do original: “las lenguas indígenas aportan un valioso legado para la humanidad debido a la función y la pertinencia de la diversidad lingüística y el multilingüismo en la filosofía, el patrimonio, la producción de conocimientos, la comprensión de las relaciones humanas y del mundo natural, la construcción de la paz, la buena gobernanza, el desarrollo sostenible, la cohesión social y la coexistencia pacífica en nuestras sociedades”.

direitos linguísticos é quase inexistente em debates públicos na Guiné-Bissau. Nesse quesito, parece que o cristianismo tem conquistado mais territórios do que o Estado. Por meio de seus filmes e textos bíblicos⁴, a religião cristã vem conquistando fiéis falantes de diferentes línguas nacionais, em parte promovendo os valores e princípios do cristianismo no território nacional. Enquanto a lei magna do país está escrita em língua portuguesa, sem ter outros suportes audiovisuais na língua crioula ou outras línguas nacionais, o filme de Jesus Cristo, por exemplo, quase alcançou todas as comunidades guineenses, sendo dublado em todas as línguas nacionais. Assim, a religião cristã parece estar mais presente na vida das pessoas do que o Estado (Ié, 2017).

A comunidade linguística guineense, de modo geral, não se sente representada pelo seu Estado em fóruns internacionais e regionais dos quais a Guiné-Bissau participa como forma de contribuir para a construção de uma comunidade internacional equilibrada em termos de relações entre as nações. Essa é uma evidência de que esse objetivo permanece hoje refém dos interesses das grandes potências econômicas e políticas do sistema internacional. Do ponto de vista linguístico, as principais línguas usadas na construção dessa comunidade são dos antigos colonizadores europeus. E esses usos, estando ao serviço desses países, refletem a existência de pouco interesse no diálogo ampliado com outras culturas e ou povos, uma vez que não incorpora o uso de línguas não europeias em espaços de tomada de decisão tanto internacional, quanto de suas instituições nacionais. E isso se verifica na Guiné-Bissau, onde o Estado valoriza a língua portuguesa em detrimento do crioulo e de outras línguas locais. Como lembra Abreu (2020, p. 176-177), “no período anterior à criação da ONU, as políticas de gestão das línguas, executadas por vários países ao redor do globo contemplavam, [...], processos deliberados de enfraquecimento, proibição de uso e, como consequência direta ou indireta, a extinção de línguas em seus territórios”.

A oficialização do português é ainda resultado dessa política colonial de gestão de línguas. Isso estigmatiza outras línguas nacionais, inclusive a língua crioula da Guiné-Bissau que é considerada uma língua da unidade nacional. A adoção do português, disseminada nos interesses da formação do estado, não passa de promoção de uma alienação cultural. Lins (1979, p. 83-84) entende que:

O problema da adoção convencional de uma língua comum de uso administrativo e político, na organização interna de um país, equaciona-se a partir de necessidades de comunicação, comércio, convivência, proteção de minorias étnicas, culturais e

⁴ Consultar, por exemplo, a Sociedade Bíblia na Cotê d'Ivoire em: https://archive.org/details/rosettaproject_pov_gen-1

lingüísticas. Mas, na aplicação prática, estimula conflitos entre nacionalismo e alienação, enfatiza interesses ou estilos oligárquicos, burgueses, plutocráticos e aristocráticos, cria critérios de status e pode interferir nos procedimentos burocráticos, acentuando castas ou despojando-as de privilégios do poder.

Considerando essa problematização colocada por Lins, compreende-se a complexidade do processo de violação de direitos linguísticos dos povos guineenses frente a imposição do português como língua administrativa do Estado guineense.

Os direitos linguísticos do povo guineense podem ser observados a partir de múltiplas perspectivas, dependendo do objetivo da análise ou do campo teórico e científico do observador. Tomando as abordagens das Relações Internacionais sobre esse fenômeno como referência, é muito importante destacar a observância de línguas naturalmente usadas por esse povo para suas comunicações entre si e para sua afirmação soberana no âmbito internacional por meio de um aparelho ideológico do Estado (Althusser, 1970). O português é, para o país, o idioma de comunicação com a comunidade internacional e também o elemento que define a sua participação na CPLP. Entretanto, o país está localizado numa região e faz parte de uma organização regional – a Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) – na qual, nem a língua portuguesa e nem a língua crioula guineense, são dominantes. Nessa, nos Estados membros da organização de integração regional, predomina a língua oficial francesa, devido à influência colonial da França no continente africano.

Acredita-se que, após a independência da Guiné-Bissau (1973-74), a escolha de português, e não da língua crioula guineense, como língua oficial do país se justifica pelo fato do segundo não constituir uma estrutura sistêmica de escrita padronizada- isso é uma crença colonial utilizada para reforçar uma suposta superioridade das línguas dos colonizadores europeus e que já foi derrubada pela linguística crítica africana- enquanto o primeiro já vinha com essas estruturas, se consolidando como uma das supostas grandes contribuições do colonialismo português (Montezinho, 2014; Silom, 2022). É bom lembrar que a Guiné-Bissau foi colonizada por Portugal. Apesar de ser reconhecido por este só no ano 1974, “após a sua independência em 1973, decidiu adotar a língua portuguesa como sua única língua oficial e de ensino à custa das línguas locais, no país desde a data de 1973” (Lopes, 2022, p. 12). Por isso, a escolha da língua portuguesa como língua oficial reforça o neocolonialismo, limitando a capacidade de autonomia linguística do país na sua diplomacia.

O uso de uma determinada língua como oficial, o que envolve, portanto, a comunicação diplomática, é um ato que expressa relações de poder, a partir da dominação política e cultural promovida no meio social pela elite dominante. Portanto, para a comunicação diplomática, a

escolha de uma língua não se justifica pela sua estrutura semântica (Carvalho, 2016). Os privilégios de uma língua franca – tal como o Kriol em contexto guineense – estão mais atrelados no histórico processo de sua introdução entre os povos colonizados do que na sua estrutura semântica. Num artigo de 1979, intitulado “Linguagem Internacional”, Augusto Estellita Lins observa que:

As técnicas políticas e econômicas da conquista, colonização e imperialismo são fatores determinantes da expansão da língua do povo dominante, sua imposição como língua internacional dos povos dominados, e de absorção das línguas locais ou anulação delas. Um complexo conjunto de relações de poder envolve tal fenômeno numa problemática em que interferem a violência, o nacionalismo, a alienação cultural, quando não o genocídio. Manifesta nesses casos, o fenômeno lingüístico, seus fundamentos culturais, míticos e filosóficos, tomando-se instrumento de domínio do mais forte ou afirmação do mais fraco. Nem sempre a língua dominante é mais culta nem mais sofisticada que a absorvida- São exemplos históricos a imposição do latim, pelos conquistadores romanos; do francês, pelos invasores normandos na Inglaterra, em 1066; do árabe, no Magreb e na Ásia; do grego, na época de Alexandre; do babilônio, na época de Hamurabi (séc. XVIII a.C.); do persa, nos séculos VI e V a.C.; do português e do espanhol, na conquista, povoamento e evangelização mercantilistas; do francês e do inglês, no colonialismo e imperialismo (Lins, 1979, p. 80-81).

A língua portuguesa no contexto da Guiné-Bissau foi o resultado de um processo colonizatório violento imposto pela colonização portuguesa. É assim que se deu a propagação dessa língua entre os guineenses. Manter essa língua como oficial é um desrespeito com os povos falantes de uma diversidade de outras línguas, sobretudo com relação ao Kriol. No entanto, a ideia do uso do português como língua oficial foi defendida por Amílcar Cabral, liderança do processo de luta pela libertação nacional. Em um momento inicial, essa defesa foi percebida como necessária devido às configurações centrais dos anos após a independência. Os governantes de então precisavam consolidar a independência, usando a língua portuguesa para se relacionar com autoridades de outros países, inclusive com a ONU e para o avanço de conhecimento científico. Para o “pai da independência” de Guiné-Bissau e Cabo Verde, a língua crioula guineense não seria importante para o conhecimento das ciências e para o relacionamento dos povos de Guiné-Bissau com os de outras partes do mundo. Segundo Cabral:

Há muita coisa que não podemos dizer na nossa língua, mas há pessoas que querem que ponhamos de lado a Língua Portuguesa, porque nós somos africanos e não queremos a língua de estrangeiros. **Esses querem é avançar a sua cabeça, não é o seu povo que querem fazer avançar.** Nós, Partido, se queremos levar para frente o nosso povo, durante muito tempo ainda, para escrevermos, para avançarmos na ciência, a nossa língua tem que ser o Português. E isso é uma honra (Cabral, 1979, p. 105, grifo nosso).

É interessante aqui indagar sobre o sentido do avanço que Cabral estava se referindo. É para avançar o povo guineense rumo à “globalização” ou em direção a sua afirmação de identidade cultural em todos os aspectos, inclusive em questões linguísticas, que merecem respeito de outros povos? Para Piquinina Oliveira, pedagoga guineense formada pela Unilab-Malês, “se tomamos a língua como espelho da cultura, não podemos simplesmente deixar de lado a língua que une um povo, a língua que simboliza a identidade de um povo, como a crioula” (Oliveira, 2022, p. 7). Essa observação de Oliveira sustenta uma defesa de afirmação cultural da “guinidade” via língua crioula.

Entre outros fundamentos, a defesa da língua crioula guineense como um legítimo candidato para ser língua oficial da Guiné-Bissau também é um posicionamento político contra formas de contornos mais sutis, ou menos debatidos, do neocolonialismo. Por em última instância, a língua portuguesa foi utilizada para dominar, oprimir não europeus na Guiné-Bissau, e para violar seus direitos por mais de cinco séculos. Portanto, a língua portuguesa não avançou o povo e seus valores, mas ajudou na ascensão de uma elite assimilada aos valores ocidentais e alienada relativamente às culturas africanas.

Durante todo esse tempo, muitas gerações resistiram contra esse domínio. Nesse sentido, é fundamental indagar: a adoção da língua crioula guineense não seria uma perspectiva contra colonialidade de poder (Quijano, 2014) e ou uma forma de honrar as lutas de todas aquelas gerações que mantêm essa língua como a da unidade nacional? Não obstante, ainda hoje para alguns, a honra mais importante é se lisonjear do fato de os colonizadores portugueses terem deixado a sua língua como uma das coisas mais importantes da colonização.

Cabral, em defesa da língua portuguesa e contra os defensores da língua crioula guineense, argumentou que a evolução do mundo superou a da nossa língua e que a língua portuguesa estaria em compasso com essa evolução global a ponto de ter mais condições elementares de expressar objetivamente a linguagem científica que possa ser entendida pelos diferentes povos, fenômeno que em língua crioula guineense não teria condições de ser resolvido. Portanto, na altura, a língua portuguesa deve ser ensinada nas escolas e falada como língua oficial (Montezinho, 2014). Isso é o que Cabral chamaria de “assimilação crítica” (Cabral, 1979).

Muitos defendem esse posicionamento de Amílcar Cabral como realista, portanto fundamental para o avanço das ciências e até pelo seu papel na consolidação da nacionalidade guineense, bem como na construção de Estados-Nações de povos colonizados pelos portugueses (Montezino, 2014). Entretanto, essa opção de Amílcar Cabral não foi bem recebida pelo patrono da educação brasileira, Paulo Freire, que trocava cartas com Cabral. Freire parece

entender melhor do que Cabral o impacto da língua na vida de um povo colonizado. Numa analogia, Cabral compara o uso de língua ao uso de máquinas de produção. Segundo ele, “para nós tanto faz usar o português, como russo, como francês, como inglês, desde que nos sirva, como tanto faz usar tractores dos russos, dos ingleses, dos americanos, [...], para lavrar a terra” (Cabral, 1979, p. 106). Essa comparação nos parece demonstrar a reprodução de argumentos provenientes de uma cultura de assimilados que tentam dissimular a importância que uma língua tem na afirmação de identidade de um povo, e que ignoram o impacto da língua do colonizador no neocolonialismo que impacta negativamente a cultura e vida dos povos em questão.

Em contraposição, Freire considera infeliz o argumento de Cabral de que a língua portuguesa é uma das melhores coisas que os portugueses nos deixaram. Rebatendo Cabral, o educador e filósofo brasileiro observa que:

A imposição da língua do colonizador ao colonizado é uma condição fundamental para a dominação colonial que se estende na dominação neocolonial. Não é por acaso que os colonizadores falam da sua língua como língua e da língua dos colonizados como dialecto; da superioridade e riqueza da primeira a que contrapõe a ‘pobreza’ e a ‘inferioridade’ da segunda (Freire, 1978, p. 135).

Apesar dessa condição que a língua do colonizador apresenta na desumanização do colonizado, este ainda a tem como trampolim para sua humanização aos olhos do opressor. Porque, assim, pode ser considerado e entendido como “civilizado” e ter acesso às condições de desenvolvimento no cenário internacional. Isso é normalizado nas sociedades colonizadas, mantendo sua força pela importância que as elites pós-independência a atribuíam. Segundo Frantz Fanon, “todo povo colonizado, [...], se vê confrontado com a linguagem da nação civilizadora, quer dizer, da cultura metropolitana. O colonizado tanto mais se evadirá da própria selva quanto mais adotar os valores culturais da metrópole” (Fanon, 2020, p. 32). Sendo assim, é fundamental lembrar que a língua do colonizador é privilegiada e esse privilégio ocorre em detrimento da marginalização de outras línguas e do acesso ampliado aos direitos básicos.

Por entre as fronteiras estabelecidas por regimes coloniais, em detrimento da ampla diversidade linguística nativa, as línguas oficiais das esferas públicas nacionais no âmbito da justiça, saúde e da educação seguem sendo, na maior parte das vezes, a língua imposta pelos antigos colonizadores, na continuidade e expansão de um processo de assimilação, marginalização ou eliminação, condicionando o acesso a direitos básicos e à prática da cidadania ao domínio das línguas de origem europeias ali estabelecidas (Escorel, 2022, p. 64).

Entretanto, Amílcar Cabral também pondera que esse uso da língua portuguesa deve ser temporário, não permanente. Seria uma estratégia de facultar conhecimentos científicos aos guineenses e projetar a Guiné-Bissau nas relações internacionais, facilitando a sua integração na sociedade internacional (Nardin, 1987). De acordo com seu pensamento, depois de um bom tempo, com estudos linguísticos apropriados, a língua crioula guineense deveria vir a substituir a portuguesa nesta função. Por isso Cabral argumenta:

Se queremos levar para a frente o nosso povo, durante muito tempo ainda, para escrevermos, para avançarmos na ciência, a nossa língua tem que ser o português, até um dia em que, tendo estudado profundamente o crioulo, encontrando todas as regras de fonética boas para o crioulo, possamos passar a escrever o crioulo (Cabral, 1979, p. 105).

Entretanto, até os dias atuais, passados já quase cinco décadas após a independência da Guiné-Bissau, parece que o Estado tem pouco interesse em investir nos estudos que possam sistematizar a alegada estrutura linguística para a língua crioula guineense e/ou promover condições para essa possível transição e garantir os direitos linguísticos. Isso pode ser considerado o não cumprimento da responsabilidade do Estado como garantidor de direitos fundamentais para o povo, pois a língua crioula guineense é a língua nacional mais difundida no país, mas não é ensinada nos estabelecimentos de ensino formal. Isso se reverbera negativamente nas relações internacionais do país, uma vez que pode resultar na negação dos direitos linguísticos do povo. Os seus governantes se comprometem em nome do Estado nos fóruns internacionais em línguas por eles parcialmente conhecidas. Mas esse comprometimento mostra também o desinteresse ou pouco poder dos mesmos em traduzir os documentos para língua nacional. A nacionalização de acordos é também uma forma de garantir direitos linguísticos e de acesso à informação a todas as pessoas que possam usufruir de parcerias, acordos e normas internacionais.

O debate sobre a importância de oficialização do Kriol e de sua sistematização, padronização e implementação no ensino guineense ganhou espaço até numa instituição de ensino superior internacional sediada no Brasil: a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB). No ano de 2018, incentivando esse debate, a UNILAB convocou os estudantes guineenses que, por meio de processo seletivo de estudantes internacionais, estavam concorrendo a vagas de estudo nessa instituição, a escreverem redações dissertativas sobre a importância do kriol no ensino guineense.

Já no âmbito nacional, só em 2020, ouvimos expressivamente o posicionamento de uma autoridade guineense a favor da língua crioula. Foi no dia 21 de fevereiro, a quando da

celebração do Dia Internacional da Língua Materna sob o tema “Línguas Sem Fronteiras”, organizado pela Unesco-Guiné-Bissau, em que o então Secretário da Cultura da Guiné-Bissau, António Spencer Embaló, fala sobre a importância de ter o crioulo como língua oficial. Nessa ocasião, em uma entrevista exclusiva à ONU News (2020), Embaló argumenta que:

Uma das nossas maiores riqueza é o fato de praticamente todos os grupos étnicos [...], se comunica e interage mesmo na língua Kriol. Por isso mesmo, a nossa satisfação, uma satisfação com base também no reconhecimento, que esse é um **pilar identitário**. Se é um pilar identitário, se é o nosso patrimônio identitário, devemos tratar disso, de forma justa[...]. Por isso transformá-lo numa língua oficial porque falta esse passo. Porque já é uma língua nacional, já é língua de namoro, já é língua de transação econômica, já é língua até de trabalho. E essa oficialização nos trará depois o reconhecimento, [...], um reconhecimento também dos nossos parceiros. E eu costumo dizer com convicção, que não conheço um outro elemento identitário tão forte quanto o Kriol.(ONU News, 2020, grifo nosso).

Esse posicionamento de António Spencer Embaló é interessante porque demonstra um pensamento decolonial no sentido de uma identidade guineense linguística social e nacionalmente mais justa que o uso de qualquer outra língua colonial para os guineenses. Também, já no campo de entretenimento, o humorista guineense Dembasinho defendeu o Kriol como nossa identidade. Ele ainda exige a substituição do português para Kriol no hino nacional da Guiné-Bissau. Questionado pelo jornalista Mussa Baldé se o hino nacional da Guiné-Bissau estaria mal escrito, o Humorista Dembasinho respondeu:

Eu, como guineense, se eu tivesse poder, hino nacional nós o cantaríamos em Kriol. Não é para tirar a letra como está, ela está bonita, está direito. Mas para não cantar hino nacional em português! Cantaremos nosso hino em Kriol. Porque se você for para a China, em chinês que eles cantam seu hino nacional; se foste a Alemanha, em alemão; se foste a França, em francês que eles cantam; em Portugal, eles cantam hino em português. Então, imagine que você tem quase 80% da população da Guiné-Bissau que não sabe português (Dembasinho, 2022, transcrição e tradução nossas).

Considerando o passado de luta colonial e a formação da guinendade, como aponta a historiadora Zinha Nanque (2023), “a língua crioula guineense apresentou características necessárias para o projeto de construção do Estado nacional, da luta de libertação a construção contínua da nação” (Nanke, 2023, p. 2). Portanto, o uso do Kriol, que predomina na comunicação oral na Guiné-Bissau, precisa ser ampliado para o domínio da escrita para fazer se chegar à identidade guineense nas relações internacionais com se fazem as de outros povos por meio de suas línguas. p. 29). Nesse sentido, vale destacar as reflexões de Silom *et al.* (2022) quando dizem que

[...] cabe ao Estado a organização prioritária do acesso à língua oficial do país, a garantia do estado sólido da língua majoritária nacional e a oferta de alfabetização nas línguas maternas existentes no território. Essas seriam as premissas básicas da organização político-linguística democrática de qualquer nação. Qualquer organização estatal em termos linguísticos pode ser ampliada a partir da garantia de uma educação linguística que atenda ao que seja mais premente na formação cidadã de todas e de todos para, então, favorecer a oferta de outros idiomas estrangeiros que possam melhor capacitar os indivíduos, conforme as necessidades apresentadas. (Silom *et al.*, 2022, p. 265).

No entanto, como ressalta Lopes (2022), o “Estado guineense apoderou-se da ideia dos invasores coloniais, não se preocupando em desenvolver e instrumentalizar o nosso kriol” (p.29). Isso coloca valoriza mais o português porque é usado na escrita para o ensino e nos meios de trabalho formal do país Já o kriol ainda não ganhou essa visibilidade e importância na escrita.

A língua escrita é de grande importância em documentos oficiais, mas não deve se sobrepor aos direitos humanos naturais e a força e importância da tradição oral para os povos africanos. A “legalidade” dessa língua merece ser questionada, considerando a noção de que os Direitos Humanos são indispensáveis para a vida humana, e que, no caso da Guiné-Bissau, o uso de português como língua oficial nem é um ato institucionalizado ou melhor legalizado na constituição, mas naturalizado como um instrumento legal. Assim, o seu uso não é positivado, mas forjado pelo colonialismo e hoje se encontra com poderes porque os assimilados guineenses, sobretudo a sua classe política dominante se consideram “civilizados” e não consideram “civilizadas” as pessoas que apenas falam língua crioula guineense e outras línguas locais. E isso é um problema não só da Guiné-Bissau, mas de quase todos os territórios que já foram vítimas de colonização europeia.

Segundo Daniel Escorel:

Após sua descolonização, os amplos espaços linguístico-culturais estabelecidos pelos usos da língua portuguesa, espanhola, francesa ou inglesa em África, nas Américas, na Ásia e na Europa passaram por uma progressiva institucionalização, dando forma as organizações internacionais e institutos culturais que encontram na partilha da língua colonizadora a principal premissa para a cooperação e o intercâmbio em diferentes áreas. São exemplos a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), a Organização de Estados Ibero-americanos (OEI) e a Organização Internacional da Francofonia (OIF). (Escorel, 2022, p. 64-65).

Assim, essas organizações internacionais não só funcionam como espaços de supervalorização de línguas europeias, violando direitos linguísticos de outros povos, como também são formas de demarcação de zonas de influências das antigas potências coloniais nas regiões que foram colonizadas. Consequentemente, a inserção internacional e as autonomias

linguísticas destas últimas estão condicionadas aos interesses econômicos e culturais e as vontades políticas dos primeiros. Particularmente, é fundamental refletir sobre as condições de direitos linguísticos de povos desses territórios nas organizações internacionais cujas línguas oficiais são europeias.

4 RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DESAFIOS DO MULTILINGUISMO: INSERÇÃO NA CPLP E NA CEDEAO

A partir da realidade linguística de Guiné-Bissau, é fundamental questionar porque o multilinguismo funciona nos territórios nacionais do país que reúne mais de 30 povos com suas respectivas línguas, mas nas organizações internacionais em que o mesmo faz parte a tendência é o uso de uma ou duas línguas europeias?

A efetivação do multilinguismo é também um dos aspectos que alguns entendem como problemático na formação de Estados-Nações africanos no período pós-independências, e depois na sua integração regional e internacional (Ramos, 2016). Acredita-se que os Estados independentes precisavam e ainda precisam abandonar suas diversidades linguísticas, adotando as línguas dos colonizadores europeus para usarem como idiomas oficiais e da unidade nacional (Ki-Zerbo, 2010). Assim, cada estado africano adota a língua imposta no processo colonial enquanto oficial. Consequentemente, em quase toda África, as línguas oficiais são europeias, mesmo tendo grande parte de seus povos que não conhecem e nem usam essas línguas nas suas vivências (Lopes, 2022).

No entanto, esse problema de efetivação do multilinguismo não se aplica da mesma forma aos processos de integração de Estados europeus. Porque esse problema é inventado para diminuir a importância da diversidade. Quem vê a diversidade como problema é o olhar colonial. A União Europeia, a maior organização de integração regional no mundo, é uma organização multilíngue. Quase todas as línguas oficiais de Estados-Membros da UE são também línguas oficiais da organização. No parlamento Europeu, fala-se mais de 24 línguas (EU, 2012). Ou seja,

A União Europeia considerou sempre a sua grande diversidade de culturas e línguas como uma riqueza. Profundamente enraizado nos Tratados europeus, o multilinguismo é o reflexo desta diversidade cultural e linguística. Torna também as instituições europeias mais acessíveis e transparentes para todas as cidadãs e os

cidadãos da União, aspeto que é fundamental para o sucesso do sistema democrático da EU (EU, 2012)⁵

Essa diversidade linguística da União Europeia é vista como riqueza e está alinhada com seus objetivos de garantir um espaço democrático de participação de cidadãos e cidadãos da União. Assim, a organização garante os direitos linguísticos de seus povos, considerando as línguas nacionais como idiomas de suas comunicações diplomáticas. Pois as línguas faladas em espaços de tomadas de decisões políticas e econômicas intergovernamentais e supranacionais não são só de domínio de uma pequena parcela de seus povos, diferentemente do que acontece em organizações como a União Africana, que tem como línguas oficiais apenas inglês, árabe, português, francês, espanhol e suaíli; a CPLP, que fala só o português; e a CEDEAO, que tem como línguas oficiais (Inglês, Francês e Português), apesar de existir mais de mil línguas nacionais usadas pela maioria de seus cidadãos e cidadãos (Sambú *et al.*, 2017). Sendo assim, resta perguntar, como essas últimas organizações podem ser democraticamente estáveis em aspectos políticos e monetários, se nem conseguem ser transparentes na comunicação com a maioria de seus povos?

A Comunidade de Países da Língua Portuguesa (CPLP) é um foro multilateral privilegiado para o aprofundamento da amizade mútua e da cooperação entre os seus Estados-Membros: Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste. A CPLP é regida pelos seguintes princípios: 1) Igualdade soberana dos Estados membros; 2) Não-ingerência nos assuntos internos de cada estado; 3) Respeito pela sua identidade nacional; 4) Reciprocidade de tratamento; 5) Primado da paz, da democracia, do estado de direito, dos direitos humanos e da justiça social; 6) Respeito pela sua integridade territorial; 7) Promoção do desenvolvimento; Promoção da cooperação mutuamente vantajosa. (CPLP, 2008). É relevante notar que os princípios 1, 3 e 4 são muito paradoxais porque no que se trata dos direitos linguísticos deixam muito a desejar para os Países Africanos de Língua Oficial Português (PALOPS). A CPLP não pode ser considerada uma organização igualitária, nem de respeito às identidades nacionais, ou de tratamento igualitário, primado na justiça social e de promoção de desenvolvimento, enquanto tem o português como sua única língua oficial. Até porque todos esses valores referidos nesses princípios teriam como objetivo garantir o bem estar de povos de Estados-membros. Mas na prática, esses princípios só servem para quem sabe a língua portuguesa. Assim, enquanto as outras línguas africanas

⁵ Consultar artigo 167.º do Regimento do Parlamento Europeu em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/lastrules/RULE-167_PT.html?redirect

faladas pelos povos dos PALOPs como as línguas Kriol de Cabo Verde e da Guiné-Bissau, que são idiomas da unidade nacional nesses países, não fazem parte da organização ou não tem o mesmo status que a língua portuguesa tem nela, todos esses princípios podem ser vistos como adormecidos.

As organizações desse tipo, que se usam das línguas europeias ou de colonizadores como principal base, podem ser vistas como estando a serviço dos interesses neocolonialistas porque são espaços abertos que facilitam empresas e indivíduos europeus na garantia de seus objetivos em terras africanas. A questão da integração cultural e fomento de relações de cooperação por meio de uma “língua comum”, pode ser lido como uma falácia, porque nessas organizações só as culturas europeias valem e são supervalorizadas em detrimento das africanas (Dundão, 2019).

Observando o problema que os imigrantes africanos, sobretudo os de países africanos da língua oficial portuguesa, passam em Portugal, concretamente no Bairro da Jamaica, Dundão entende que:

A constituição de uma comunidade lusófona é ilusória porque está em vigor uma política identitária que visa preservar os europeus como sujeitos brancos e de uma só origem histórica e etno-social. Cabe, portanto, à CPLP funcionar como uma demarcação dos antigos territórios coloniais, como um quintal idealizado pelo colonizador que serve de abrigo aos cidadãos e às empresas da casa grande, em tempos de crise (Dundão, 2019).

Devido a essa política identitária europeia que entende e reconhece as identidades europeias apenas numa perspectiva eurocêntrica, as organizações de países africanos com países europeus que têm na língua um elo de ligação são neocoloniais. Nessas organizações, ter idiomas europeus como as únicas línguas oficiais representa uma reprodução do status de privilégio de pessoas brancas e ocidentais, enquanto se inferioriza as nações africanas, como se faziam em tempos coloniais que os europeus invadiram e ocuparam violentamente o continente africano.

A CEDEAO, fundada no ano 1975, só incorporou os princípios de direitos humanos em 1991 na sua Declaração de Princípios Políticos da CEDEAO. Assim, “em 1992, o Tratado de CEDEAO foi emanado para reconhecer a promoção e proteção dos direitos humanos e dos povos de acordo com a Carta Africana como um princípio fundamental da CEDEAO” (Murungi; Gallinetti, 2014, p. 136). Nessa comunidade existe a Corte da CEDEAO, um órgão que, dentre outras questões, cuida dos Direitos Humanos na região desde 1991. O protocolo

que operacionaliza a Corte de CEDEAO foi adotado em 1991 e emanado em 2009 e 2006, contemplando aspectos de proteção de direitos humanos (Murungi; Gallinetti, 2014).

Entretanto, no que se trata de promoção e proteção de direitos linguísticos de povos da CEDEAO a organização tem pouquíssimos avanços. Sendo uma organização da África ocidental, tem como Estados-membros: Benin, Burkina Faso, Cabo Verde, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Costa do Marfim, Libéria, Mali, Mauritânia, Níger, Nigéria, Senegal, Serra Leoa e Togo. Desses Estados, apenas a Mauritânia não está fazendo hoje parte da CEDEAO porque retirou-se da organização em dezembro de 2000. Na organização esses Estados têm como línguas oficiais inglês, francês e português. Entretanto, quase não se usa português nesse foro e o francês e o inglês são línguas dominantes nas comunicações oficiais da CEDEAO. Sendo sobretudo uma organização desenvolvida em uma região francófona, a CEDEAO é um espaço particularmente desafiador para o exercício do multilinguismo dos povos de Guiné-Bissau.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No caso dos Estados africanos pós-coloniais, é relevante pensar se a proteção e a promoção de direitos linguísticos estão de acordo com os preceitos culturais e da convivência de seus povos, pensar a relação de Estado com a sociedade nesse processo, e, sobretudo, as influências teóricas, políticas, linguísticas e estrangeiras na proteção e promoção de Direitos Humanos e as relações de línguas nacionais, a crioula guineense e português para as relações internacionais da Guiné-Bissau. Como esse trabalho procurou demonstrar, refletir sobre os direitos linguísticos da Guiné-Bissau nas organizações internacionais não se resume só na consideração da presença que a sua língua oficial precisa ter nesses espaços, mas é, sobretudo, falar da ausência das línguas de unidade nacional como afirmação de sua identidade linguística nas relações internacionais. É possível concluir que a autonomia linguística da Guiné-Bissau está sempre em questão quando se considera a sua necessidade de integração às organizações internacionais

Se os direitos humanos são para todos humanos sem qualquer distinção, os direitos linguísticos de todos os humanos devem ser protegidos sem nenhuma complexidade política da unidade nacional ou da inserção internacional de um país. Do ponto de vista de uma superação de conflitos linguísticos, o uso de uma língua colonizadora não é sinônimo de soberania e unidade de um Estado. O Estado pode existir no reconhecimento e na convivência com esse

fenômeno, sem estigmatizar a manifestação da sua própria multiplicidade linguística endógena. Essa multipolaridade se reverbera no cenário internacional, como parte da identidade e da soberania do Estado.

A garantia de direito linguísticos do povo guineense é importante não só porque esse povo precisa manter contatos entre si dentro de suas diversidades culturais, mas também porque é responsabilidade do Estado garantir as condições necessárias para que as pessoas acessem mecanismos do sistema internacional para usufruir de direitos que seu Estado se compromete em adotar (Ungaro, 2012). A atual falta de interesse do Estado guineense em proteger os direitos linguísticos do seu povo, em defesa da sua identidade, como demonstração da sua autonomia, é resultado de alienação cultural da elite dominante. A violação desses direitos impacta as possibilidades da participação democrática de cidadãs e cidadãos guineenses em espaços públicos. Mas esse impacto se faz sentir também nas relações internacionais e na inserção da Guiné-Bissau, limitando as autonomias de seus líderes em debates de assuntos de seu interesse na política internacional.

REFERÊNCIAS

ABREU, Ricardo Nascimento. Estatutos jurídicos e processos de nacionalização de línguas no Brasil. **Revista da ABRALIN**, v. 17, n. 2, 30 jun. 2019.

ABREU, Ricardo Nascimento. Direito Linguístico: olhares sobre as suas fontes. **A cor das letras**. Feira de Santana, v. 21, n.1, p. 155-171, janeiro-abril de 2020.

ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos Ideológicos do Estado**. Junho de 1970. Trechos do livro: Ideologia e aparelhos ideológicos do Estado. Tradução: Reinaldo Pedreira Cerqueira da Silva. 2018. Disponível em <https://www.marxists.org/portugues/althusser/1970/06/aparelhos.htm> Acesso em: 7 maio 2024.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. Roberto Raposo (tradução). São Paulo: Companhia de Letras, 2012.

BAGNO, Marcos. **Preconceito lingüístico: o que é, como se faz**. 49. ed. São Paulo: Loyola, 2007.

CABRAL, Amílcar. **Análise de alguns tipos de resistências**. Bolama: Imprensa Nacional, 1979.

CARVALHO, Evandro Menezes de. Diplomacia e multilingüismo no Direito Internacional. **Rev. bras. polít. int., Brasília**, v. 49, n. 2, p. 178-195.

CPLP. Estatutos da Comunidade. In. **Processo histórico**. 2007. Disponível em <https://www.cplp.org/id-2752.aspx>Acesso em: 10 mai. 2024

DEMBASINHO, **Katumbi Produções Guiné Bissau**. Conversa Finkilin Kota Dembasinho parte 3 "Katumbi Produções Audiovisuais". (YouTube) 27 de jun. de 2022. 22:00. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=740wqVG7oGs>Acesso em 05, mai. 2024.

DUNDÃO, Sérgio. **CPLP: Uma comunidade ilusória. Público**. 2019. Disponível em <https://www.publico.pt/2019/03/12/sociedade/opinia/cplp-comunidade-ilusoria-1863851>Acesso em: 07, mai. 2024.

EMBALÓ, António Spencer. Secretário da Cultura da Guiné-Bissau fala sobre importância de ter o crioulo como língua oficial. **ONU News**. (You Tube). 20 de fev. de 2020. 11:37. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=f9o80vsvEIQ&t=372s> Acesso em 05, mai. 2024.

ESCOREL, Daniel. Diversidade Cultural E Linguística Na Cooperação Internacional Da Comunidade Dos Países De Língua Portuguesa (CPLP), in **I Seminário viagens da língua: multilinguismo no mundo lusófono** / [coordenação Camila Chagas Aderaldo, Cecilia Farias]. 1. ed. -- São Paulo: Museu da Língua Portuguesa, 2022. pp. 62-69.

FANON, Frantz. O negro e a linguagem. In. **Pele negra, máscaras brancas**. Sebastião Nascimento (tradução), São Paulo: Ubu, 2020. pp, 31-54.

FEFERBAUM, Marina. **Proteção internacional dos direitos humanos: análise do sistema africano**. São Paulo: Saraiva, 2012.

FREIRE, Paulo. Cartas à Guiné-Bissau: registros de uma experiência em processo. 2ª ed., Rio de Janeiro: **Paz e Terra**, 1978. Coleção: (O Mundo, hoje, v. 22).

GARBIN, Isabela. **Direitos Humanos e Relações Internacionais**. São Paulo: Contexto, 2021.

GOTARDI, Roger de Castro. **Direitos linguísticos como direitos humanos: uma abordagem cultural**. CURITIBA, 2004.

HAMEL, Rainer Enrique. Derechos lingüísticos como derechos humanos: debates y perspectivas. **Alteridades**, vol. 5, núm. 10, 1995, pp. 11-23.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos: uma história**. Rosaura Eichenberg (tradução), São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

IÉ, Aldan Colla. **Influência dos missionários católicos na Educação durante a colonização portuguesa na Guiné-Bissau**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Humanidades) - Instituto de Humanidades e Letras, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, São Francisco do Conde, 2017.

INTIPE, Bernardo Alexandre. **Unidade linguística na diversidade linguística: o caso do Kriol da Guiné-Bissau**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Letras -

Língua Portuguesa) - Instituto de Humanidades e Letras, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, São Francisco do Conde, 2018.

KI-ZERBO, Joseph. **História geral da África, I: Metodologia e pré-história da África**. 2.ed. rev. – Brasília: UNESCO, 2010.

LINS, Augusto Estellita. Linguagem Internacional. **Revista da faculdade de direito**, n. 21 (1979, pp 76-96

LOPES, Nimésio. **Um olhar guineense para a língua portuguesa e seu papel na Guiné-Bissau**. Monografia (graduação) - Instituto de Humanidades e Letras dos Malês, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, 2022.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 9ª. ed.- São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

MONTEZINHO, Jorge. Amílcar Cabral: “A língua portuguesa é uma das melhores coisas que os portugueses nos deixaram”. **Pais**. 30 jun 2014. Disponível em <https://expressodasilhas.cv/pais/2014/06/30/amilcar-cabral-a-lingua-portuguesa-e-uma-das-melhores-coisas-que-os-portugueses-nos-deixaram/42398> Acesso em 3 abr. 2024.

MURUNGI. Lucyline Nkatha; GALLITETTI, Jacqui. Papel das Cortes Sub-Regionais no sistema Africano de Direitos Humanos. In. CRUZ, Domingos José João da (org.). **África e Direitos Humanos**. 1.ed. Paco Editorial, 2014.

NANQUE, Zinha. **Kriol nos processos históricos de construção da nação guineense: desafios e perspectivas**. Trabalho de conclusão de curso apresentado à Licenciatura em História da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), Campus dos Malês, 2023.

NORDIN, Terry. **Lei, moralidade e as relações entre Estados**. Elcio Gomes de Cerqueira (tradução). Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1987.

OLIVEIRA, Piquinina. **Por que não adotar o crioulo guineense como língua de ensino?** Debatedo a política linguística no ensino básico da Guiné-Bissau a partir das dificuldades de estudantes e professores guineenses. São Francisco do Conde, 2022.

OUA. **Carta africana dos direitos humanos e dos povos/Carta Banjul**. Banjul. 1981.

ONU. **Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais**. Genebra, 1989.

ONU. **Declaração Universal de Direitos Humanos**. França, 1948.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Lingüísticos**. Barcelona, 1996.

ONU. **Declaración de Los Pinos**. Chapoltepek - Construyendo un Decenio de Acciones para las Lenguas Indígenas. 2020.

PORTELA, P. H. G. **Direito Internacional Público e Privado**: incluindo noções de Direitos Humanos e de Direito Comunitário. Salvador: Podium, 2011.

QUIJANO, Anibal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. *In.*: CLIMACO, D. Assis. (Org). **Cuestiones y Horizontes**: Antología esencial de la Dependencia Histórico-Estructural a la Colonialidad/Descolonialidad del Poder. Buenos Aires: CLACSO, 2014.

RAMOS, Júlia Adalzira de Oliveira. **Multilinguismo e Multiculturalismo no Processo de Integração da África Ocidental: Importância do papel desempenhado pelo Tradutor e Intérprete na facilitação da comunicação num ambiente Multilingual e Multicultural**. Dissertação de Mestrado em Tradução e Interpretação Especializadas. Instituto superior de contabilidade e administração do porto. Instituto politécnico do porto. Porto, 2016.

RODRIGUES, Fernanda Castelano. A noção de direitos linguísticos e sua garantia no Brasil: entre a democracia e o fascismo. *In. Línguas e Instrumentos Linguísticos*, n. 42, jul-dez. 2018.

SAMBÚ, Malam; et al. Integração Regional da Guiné-Bissau na CEDEAO e Adesão à UEMOA. **Fluxos & Riscos** vol. II n.º2, 2017, pp. 97 – 114.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MARTINS, Bruno Sena. **O pluriverso dos direitos humanos**: A diversidade das lutas pela dignidade. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

SANTOS, Gustavo Ferreira. Língua oficial e direitos linguísticos na Constituição Brasileira de 1988. **Direito, Língua e Cidadania Global**, ISBN 978-989-96117-1-9, 2009, pp. 254-268.

SEIDI, Mamadu. **Integração regional e desenvolvimento na África Ocidental** : caso de Guiné-Bissau na CEDEAO. São Francisco do Conde, 2020.

SILOM, Alfa dos Santos; et al. Árabe como língua de ensino em Guiné-Bissau: interesses em jogo. *In. Políticas linguísticas para uma educação de resistência*. SILVEIRA Alexandre Cohn da; BALSALOBRE, Sabrina Rodrigues Garcia (org). Feira de Santana: Zarte, 2022.

SILVA, Ciro Lopes da; SAMPA Pascoal Jorge. Língua portuguesa na Guiné-Bissau e a influência do crioulo na identidade cultural e no português. RILP - **Revista Internacional em Língua Portuguesa**, nº 31, 2017, pp. 231- 247.

UNGARO, Gustavo Gonçalves. **Responsabilidade do Estado e direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2012.

UNIÃO EUROPEIA. **Multilinguismo no Parlamento Europeu**. 2012. Disponível em <https://www.europarl.europa.eu/about-parliament/pt/organisation-and-rules/multilingualism>Acesso em: 09, mai. 2024.

VERONELLI, G. A. Sobre la colonialidad del lenguaje. **Universitas Humanística**, v. 81, 2015, p. 33-58. Tradução: Silvana Daitch. *Revista X*, v. 16, n. 1, 2021, p. 80-100.